



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
398	R

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2017-CMPVA/MT ANEXO VIII – TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000, Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Leonardo Tadeu Bortolin**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP** inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 11.761.650/0001-76 sediada a PC MONTEIRO LOBATO nº 94, Bairro CENTRO LOBATO - PR, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, representado seu bastante procurador, Sr. **SYLVIA DE OLIVEIRA** portador da cédula de identidade RG n. 6.076.763-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 018.142.799-03 considerando o constante no processo licitatório n. 007/20170, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental a ser promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, nos quantitativos e formações estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, disposta no processo nº 007/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Processo nº 007/2017, Pregão Presencial nº 006/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
399	8

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia: KLC CONCURSOS	
Razão Social: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP	
CNPJ: 11.761.650/0001-76	Optante pelo Simples: SIM
Endereço: PRAÇA MONTEIRO LOBATO	
Bairro: CENTRO	Cidade: LOBATO - PR
CEP: 86.790-000	E-mail: klcconsultoria@hotmail.com
Telefone: 44-3249-2418	Fax
Agência: 0113	Conta Bancária: 55270-7
Nome da agência bancária: ITAÚ	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços:

LOTE 001				
ITEM	QTDE	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	Contratação de Empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental a ser promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos quantitativos e formações estabelecidas neste Termo.	I) O concurso público deverá constar de 01 etapa de caráter eliminatório, composta de prova objetiva, para os seguintes cargos: a) Serviços Gerais b) Vigia c) Controlador Interno d) Recepcionista e) Motorista II) O concurso público deverá constar de 02 etapas de caráter	R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 400	Rub R

			eliminatório, compostas de prova objetiva e prova pratica profissional para os seguintes cargos: a) Técnico em Informática b) Procurador Jurídico	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo Contratual ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo Contratual ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
401	R

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Fornecer garantia dos serviços prestados nas condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços prestados, objeto da licitação, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
902	8

cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.6. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.7. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à realização do concurso público ocorrerá **30% (trinta por cento)** na data do encerramento das inscrições, após o envio de relatório constando o número de inscrições por cargo, bem como extrato bancário do valor arrecadado com as inscrições, **20% (vinte por cento)** na data de realização da prova objetiva e **50% (cinquenta por cento)** na data da entrega dos resultados e após homologação do resultado final.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

8.5. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, no caso de boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
403	R

8.6. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.7. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

9.6. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
409	R

11.1. O atraso injustificado ou não aceito pela fiscalização na prestação dos serviços em relação ao cronograma ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e/ou por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante, poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
405	R

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Lote nº001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.3905 - 999 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, 03 de Julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PRESIDENTE- Representante Legal

Barbara Fernanda Riva
Coord. de Gestão Pessoas

CPF: 004.838.981-12

KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP
SYLVIA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Renan C. M. Nunes
Setor de Compras

085.333.901-60